

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de medicamento controlado a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.

1.1 Da Participação de ME e EPP

1.2.1 ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso 6, do artigo 42 da Lei Complementar nº 675/2020 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa a aquisição de Atender a demanda desses produtos pela necessidade de suprir o Hospital e demais unidades básicas de saúde, dando-lhes condições necessárias para realização de atendimentos a população do município.

2.2. Considerando que a aquisição de medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que constam na RENAME- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME- Relação Municipal de Medicamentos, garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados, desta forma possibilitando que a população tenha acesso aos mais variados tipos de tratamento, universalizando a saúde para todos os municípios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a Aquisição de medicamento controlado para suprir a demanda do Hospital e demais unidades básicas de saúde, dando um bom atendimento a população, onde é necessari atender os requisitos mínimos para o fornecimento dos produtos.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Município, bem como do gestor de contratos.*

4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e previsão do COVID-19 e demais atendimentos está a baixo de cada item deste termo de referência:

| Item - Código - Descrição | Unidade | Quantidade |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1 - 0030761 - ALPRAZOLAM 1MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 30.000 |
| 2 - 0030762 - ALPRAZOLAM 2MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 10.000 |
| 3 - 0030763 - BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML, SOL. INJETÁVEL. | Unidade | 200 |
| 4 - 0030764 - BROMAZEPAM 3 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 5 - 0030765 - BROMAZEPAM 6 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 40.000 |
| 6 - 0030766 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML (SUSPENSÃO) | Unidade | 2.600 |
| 7 - 0030767 - CARBAMAZEPINA 200 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 8 - 0030768 - CARBAMAZEPINA 400 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 36.000 |
| 9 - 0030769 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 10 - 0030770 - CITALOPRAM 20 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 11 - 0030771 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, 10ML, SOL. INJETÁVEL. | Unidade | 400 |
| 12 - 0030772 - CLOBAZAM 20 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 10.000 |
| 13 - 0030773 - CLONAZEPAM 0,25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 20.000 |
| 14 - 0030774 - CLONAZEPAM 0,5 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 15 - 0030775 - CLONAZEPAM 2 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 180.000 |
| 16 - 0030776 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 2.500 |
| 17 - 0030777 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 20.000 |
| 18 - 0030778 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 84.000 |
| 19 - 0030779 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 24.000 |
| 20 - 0030780 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 21 - 0030781 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 30.000 |
| 22 - 0030782 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 15.000 |
| 23 - 0030783 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 12.000 |
| 24 - 0030784 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 25 - 0030785 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 26 - 0030786 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML (SOL. ORAL) FRASCO 20ML | Unidade | 5.000 |
| 27 - 0030787 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO) | Unidade | 600 |
| 28 - 0030788 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 1.000 |
| 29 - 0030789 - CLORIDRATO DE FENTANILA 50MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL | Unidade | 2.000 |
| 30 - 0030790 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG (CÁPSULA) | Unidade | 120.000 |
| 31 - 0030791 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 20.000 |
| 32 - 0030792 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO | Unidade | 30.000 |
| 33 - 0030793 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG COMPRIMIDO | Unidade | 20.000 |
| 34 - 0030794 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 800 |
| 35 - 0030795 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG (CÁPSULA) | Unidade | 24.000 |
| 36 - 0030796 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 35.000 |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 37 - 0030797 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG (CÁPSULA) | Unidade | 40.000 |
| 38 - 0030798 - CLORIDRATO DE OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML (SUSPENSÃO) ORAL -100ML | Unidade | 3.000 |
| 39 - 0030799 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 10.000 |
| 40 - 0030800 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 10.000 |
| 41 - 0030801 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO | Unidade | 10.000 |
| 42 - 0030802 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG COMPRIMIDO | Unidade | 10.000 |
| 43 - 0030803 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO | Unidade | 10.000 |
| 44 - 0030804 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 800 |
| 45 - 0030805 - DIAZEPAM 10 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 120.000 |
| 46 - 0030806 - DIAZEPAM 5 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 47 - 0030807 - DIAZEPAM 5 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 4.000 |
| 48 - 0030808 - ESCITALOPRAM 10 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 49 - 0030809 - ESCITALOPRAM 20 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 40.000 |
| 50 - 0030810 - FENITOÍNA SÓDICA 100MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 36.000 |
| 51 - 0030811 - FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 1.000 |
| 52 - 0030812 - FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 1.000 |
| 53 - 0030813 - FENOBARBITAL 100MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 54 - 0030814 - FENOBARBITAL 100MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 1.000 |
| 55 - 0030815 - FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO) | Unidade | 3.000 |
| 56 - 0030816 - FLUMAZENIL 0,5MG/5ML SOL. INJETÁVEL | Unidade | 800 |
| 57 - 0030817 - FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 36.000 |
| 58 - 0030818 - FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 59 - 0030819 - FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 30.000 |
| 60 - 0030820 - HALOPERIDOL 1 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 61 - 0030821 - HALOPERIDOL 2 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) | Unidade | 2.000 |
| 62 - 0030822 - HALOPERIDOL 5 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 63 - 0030823 - HALOPERIDOL 5 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 1.000 |
| 64 - 0030824 - LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) | Unidade | 600 |
| 65 - 0030825 - LEVOPROMAZINA 100 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 36.000 |
| 66 - 0030826 - LEVOPROMAZINA 25 MG (COMPRMIDO) | Unidade | 36.000 |
| 67 - 0030827 - LEVOPROMAZINA 4% (SOLUÇÃO) GOTAS | Unidade | 1.000 |
| 68 - 0030828 - LORAZEPAM 2MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 30.000 |
| 69 - 0030829 - MALEATO DE MIDAZOLAM 2 MG/ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 500 |
| 70 - 0030830 - MIDAZOLAM 50MG/10ML , SOL. INJETÁVEL. | Unidade | 1.000 |
| 71 - 0030831 - MIDAZOLAN 15 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 500 |
| 72 - 0030832 - MIDAZOLAN 5 MG / ML- AMPOLA COM 3 ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 2.400 |
| 73 - 0030833 - MORFINA 10 MG / ML- AMPOLA COM 1 ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 2.500 |
| 74 - 0030834 - OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO | Unidade | 25.000 |

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 75 - 0030835 - OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO | Unidade | 20.000 |
| 76 - 0030836 - OXCARBAMAZEPINA 300 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |
| 77 - 0030837 - OXCARBAMAZEPINA 600 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 10.000 |
| 78 - 0030838 - PARACETAMOL 500 MG + 30 MG CODEÍNA (COMPRIMIDO) | Unidade | 24.000 |
| 79 - 0030839 - PARACETAMOL 500 MG + 7,5 MG CODEÍNA (COMPRIMIDO) | Unidade | 5.000 |
| 80 - 0030840 - PAROXETINA 20 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 81 - 0030841 - PERICIAZINA 4% (SULOÇÃO) GOTAS | Unidade | 5.000 |
| 82 - 0030842 - PERICIAZINA GOTAS 1% GOTAS (SOLUÇÃO ORAL) | Unidade | 2.000 |
| 83 - 0030843 - PETIDINA 50 MG/ML. AMPOLA COM 2 ML (SOLUÇÃO). | Unidade | 300 |
| 84 - 0030844 - PROPOFOL 10MG/ML (1%), EMULSÃO PARA SOL. INJETÁVEL. | Unidade | 1.000 |
| 85 - 0030845 - RISPERIDONA 1 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 40.000 |
| 86 - 0030846 - RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 45.000 |
| 87 - 0030847 - RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 30.000 |
| 88 - 0030848 - RISPERIDONA SUSP. 1MG/ML (SOLUÇÃO ORAL GOTAS) | Unidade | 5.000 |
| 89 - 0030849 - SERTRALINA 50 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 60.000 |
| 90 - 0030850 - TOPIRAMATO -100MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |
| 91 - 0030851 - TOPIRAMATO 25 MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |
| 92 - 0030852 - TOPIRAMATO 50MG (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |
| 93 - 0030853 - TRAMADOL 100 MG/ 2ML-AMPOLA COM 2 ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 5.000 |
| 94 - 0030854 - TRAMADOL 50 MG (CÁPSULA) | Unidade | 40.000 |
| 95 - 0030855 - TRAMADOL 50 MG / ML AMPOLA COM 1 ML (SOLUÇÃO) | Unidade | 1.000 |
| 96 - 0030856 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |
| 97 - 0030857 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG ÁCIDO VALPRÓICO/ML) (XAROPE) | Unidade | 5.000 |
| 98 - 0030858 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO) (COMPRIMIDO) | Unidade | 25.000 |

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

6.3. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.

- 6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.
- 6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.
- 6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses

7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante

11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

- 11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- 11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
 - 11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 03/08/2021